

Development
Policy XXXIII

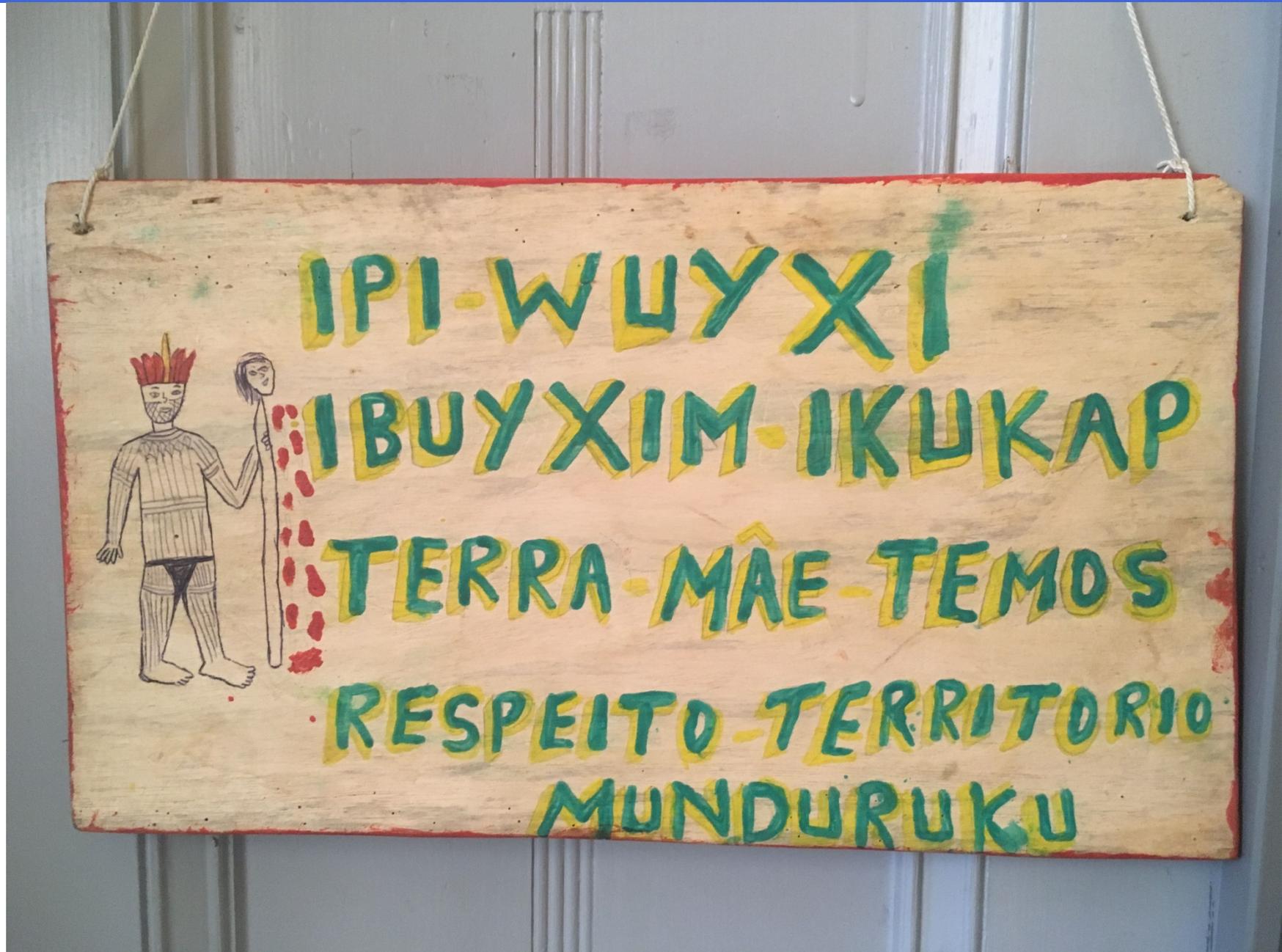
TU-Berlin
Lecture:
Indigenous People,
Land and Nature

25.06.2019

Silke Tribukait



Aktionsgemeinschaft
Solidarische Welt e.V.



Development
Policy XXXIII

TU-Berlin
Lecture:
Indigenous People,
Land and Nature

25.06.2019

Silke Tribukait



Aktionsgemeinschaft
Solidarische Welt e.V.

- Convention 169 of the International Labour Organization of the United Nations (ILO) was drawn up in 1989 together with representatives of indigenous peoples.
- As the **only binding norm under international law** on indigenous and tribal peoples, it represents the current basis for their protection.
- It contains, among other things, articles on the complete guarantee of human rights:
 - equality before the judiciary and the administration,
 - the rights to cultural identity and traditions,
 - political participation and the shaping of one's own future,
 - on land and its resources,
 - on employment and appropriate working conditions,
 - on training and access to means of communication.

- One of the main goals of the treaty is to recognize that tribal and indigenous communities should have the right to **self-determination and governance**.
- In addition, it is there to achieve that said communities receive a range of socio-economic rights with the nation that they are situated in, in order to achieve peacefully conformed autonomy over their communities.
- The treaty aims to recognize all aspects of indigenous culture and community, including language, self-determination, traditions and etc.
- To date, 23 ILO member states - including Brazil, Peru and the Netherlands - have ratified ILO Convention 169.
- The 44 articles of ILO Convention 169 are intended to enable indigenous peoples to develop according to their own priorities as indigenous peoples. These include in particular their rights as indigenous peoples.

- Countries that have ratified the UN Convention 169:

Number

Country	Date	Status	Note
Argentina	03 Jul 2000	In Force	
Bolivia, Plurinational State of	11 Dec 1991	In Force	
Brazil	25 Jul 2002	In Force	
Central African Republic	30 Aug 2010	In Force	
Chile	15 Sep 2008	In Force	
Colombia	07 Aug 1991	In Force	
Costa Rica	02 Apr 1993	In Force	
Denmark	22 Feb 1996	In Force	
Dominica	25 Jun 2002	In Force	
Ecuador	15 May 1998	In Force	
Fiji	03 Mar 1998	In Force	
Guatemala	05 Jun 1996	In Force	
Honduras	28 Mar 1995	In Force	
Luxembourg	05 Jun 2018	Not in force	The Convention will enter into force for Luxembourg on 05 Jun 2019.
Mexico	05 Sep 1990	In Force	
Nepal	14 Sep 2007	In Force	
Netherlands	02 Feb 1998	In Force	
Nicaragua	25 Aug 2010	In Force	
Norway	19 Jun 1990	In Force	
Paraguay	10 Aug 1993	In Force	
Peru	02 Feb 1994	In Force	
Spain	15 Feb 2007	In Force	
Venezuela, Bolivarian Republic of	22 May 2002	In Force	

Civil Society Attorney,
Federal Public Ministry, State Pará

FELICÍO PONTES

Procurador do Ministério
Público Federal, Pará



TI WAJĀPI
 1996 HOMOLOGAÇÃO
 94 Aldeias
 1500 pessoas
 "NÃO TEM CACIQUE GERAL"
 "PRIMEIRO POVO A FAZER O PROTOCOLO"
 "NÓS VAMOS PROTEGER O DIREITO DO TATU SER CONSULTADO!"

2017 - 1ª COMUNIDADE QUILOMBOLA A TER PROTOCOLO
 13 CATEGORIAS COMUNITÁRIAS PRECISAM SER CONSULTADAS
 Coordenação { 9 MULHERES 5 COMUNIDADES QUILOMBOLAS EM BARCARENA
 1 HOMEM }
 AMEAÇADOS POR 7 EMPREENDIMENTOS
 LINHA DE TRANSMISSÃO PAROU POR FALTA DE CONSULTA
 PRIMEIRO O GOVERNO TEM QUE INFORMAR A COORDENAÇÃO

ABACATAL/AURÁ

"O GOVERNO SABE FALAR, MAS NÃO OUVIR"
 "PROCESSO LONGO MAS TEM QUE SER BEM EXPLICADO"

CONVENÇÃO 169 OIT

PROTÓCOLOS DE CONSULTA

MUNDURUKU
 INSPIRADOS NO PROTOCOLO WAJĀPI
 3 oficinas apoiadas por parceiros
 Caciques repassam as informações para as aldeias
 Protocolo é feito para todas
 "Nós não assinamos Papel contra o nosso Rio"
 Aliança entre ribeirinhos de Montanha e Mangabal e Mundurukus

"Conseguimos Arquivar VHE São Luis do Tapajós"
 "Nós que decidimos, e temos que SER CONSULTADOS"

JURUNA
 O POVO DO RIO
 Reuniões nas Aldeias e reunião GERAL
 USO - Juiz suspendeu a licença de Belo Sun, que terá que respeitar o Protocolo
 FOMOS ATROPELADOS POR BELO MONTE - O PROTOCOLO AMARRA O GRUPO
 O empreendedor NÃO TEM QUE COMPRAR LIBERANÇA

"1º CASO: PROTOCOLO BARROU A MINERAÇÃO"



Article 6

In applying the provisions of this Convention, governments shall:

consult the peoples concerned, through appropriate procedures and, in particular, their representative institutions, when legislative or administrative measures likely to affect them directly are envisaged.

Consultation Protocols:

- give the right to voice to communities threatened by projects that may alter their territories and ways of life
- create rules and procedures so that free, prior and informed consultation is effective and valid, from the legal and political point of view

Subjects of Convention 169 in Brazil:

- indigenous peoples, quilombolas and traditional communities
- groups with differentiated ethnic and cultural identity,
- traditional way of life and its own territoriality.

How to make the Consultation Protocol?

- Each community has its own socio-cultural organization
- A culturally appropriate character should be part of the construction of the Protocol
- The important thing is, that the process is led by members of the community
- with or without outside help
- Protocols elaborated by consultancies, companies, members of the government or any foreign agent in the community should be considered invalid and void
- 3 examples for Protocols of Consultation produced between 2014 and 2018 by communities of different origins and regions serve as an example for other communities
- These examples make visible the diversity of processes generated and generators from the community organization around the Protocols

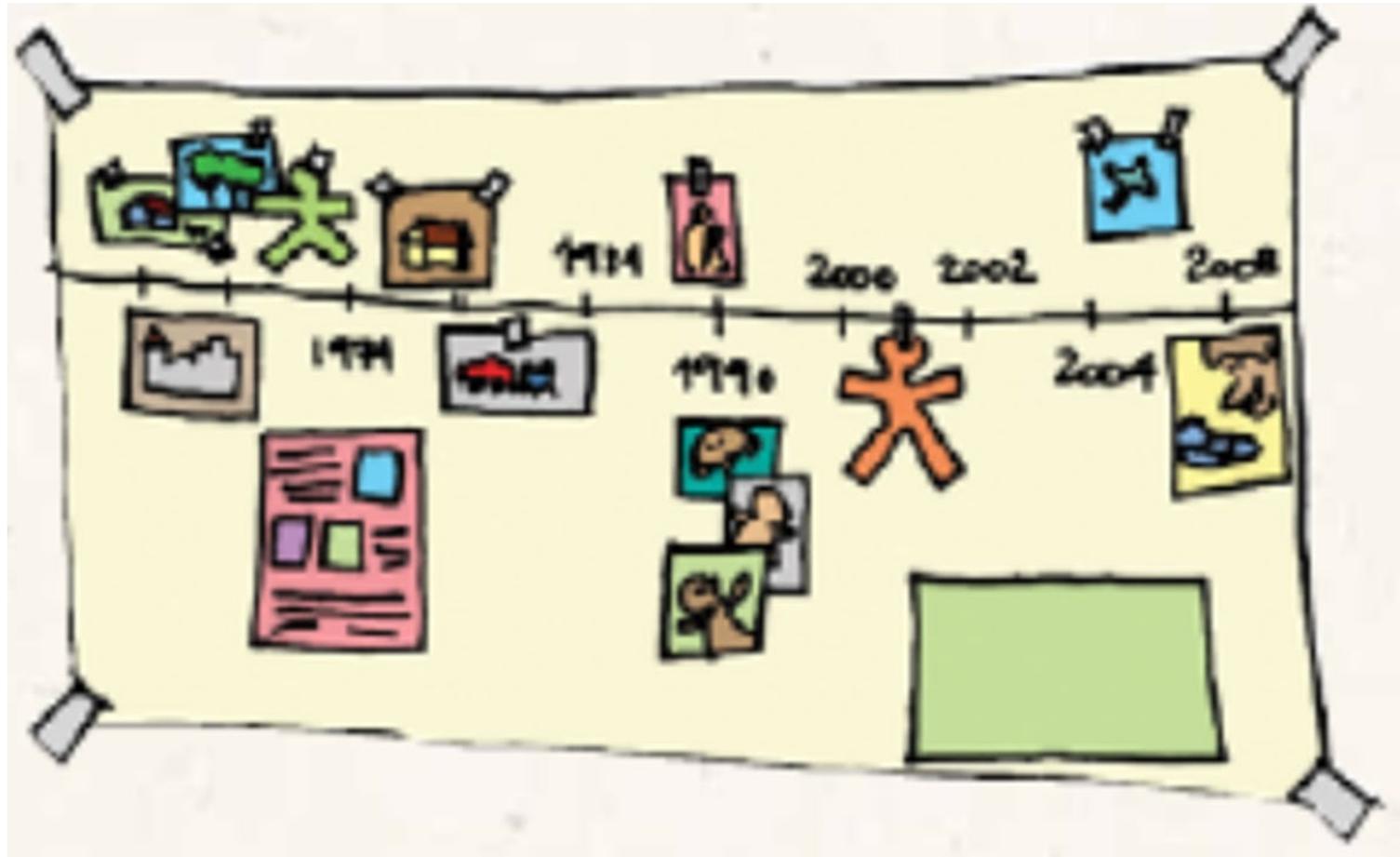
1. Step:

General Assembly of the Territory to decide on the construction of the Protocol



2. Step:

Timeline Construction



3. Step:

Construction of the MAP of threats



4. Step:

Capacity building on Convention 169



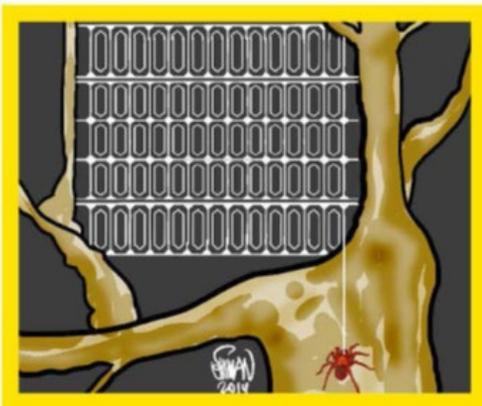
5. Step:

The elaboration of the Protocol

Group work to answer the following questions:

- Who should be consulted?
- What should the consultation process look like?
- How do we make our decisions?
- What do we expect from the consultation?
- Who organizes and coordinates the meetings?
- Who pays the costs of the whole consultation process?
- What is the best time to hold the consultation?
- Working Group draws up a draft text of the Protocol from the groups' responses.
- A broad General Assembly of the Community is held to discuss and approve the text of the Protocol.
- Sending by office to public and private bodies.

O QUE O POVO MUNDURUKU REIVINDICA?



CONVENÇÃO 169



1

QUAIS AS PRINCIPAIS LEIS SOBRE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS?

Constituição Federal (1988), artigos 231 e 232: lei mais importante do Brasil.

Garante o respeito às culturas dos povos indígenas



A titulação das terras tradicionalmente ocupadas,

Uso exclusivo dos recursos naturais.

Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (2007):

A lei da Organização das Nações Unidas (ONU), assinada pelo Brasil, é considerada a lei mais avançada sobre direitos indígenas. O seu cumprimento não é obrigatório, mas representa o compromisso dos governos com os direitos nela previstos.

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989)



2

CONVENÇÃO 169



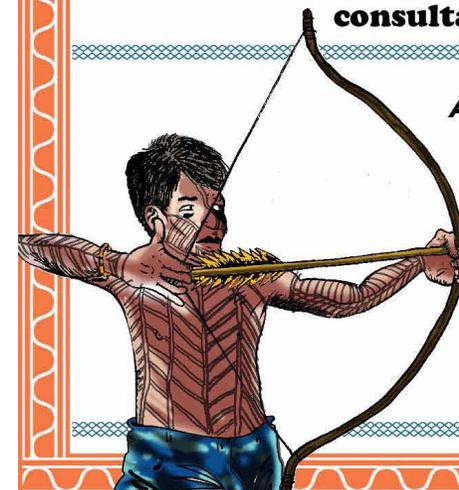
O que é?

A Convenção 169 é uma lei internacional que trata dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

O Decreto Legislativo nº 143/2002 obriga o Brasil a obedecer ao que diz a Convenção.

Do que trata?

A Convenção trata de vários direitos importantes para os povos indígenas, como o direito à terra, aos recursos naturais e à consulta prévia.



A Convenção traz elementos para a territorialidade indígena e suas formas de auto determinação, justiça e uso da terra.

3

DIREITO À TERRA E AO TERRITÓRIO



A Convenção 169 garante aos povos indígenas a posse do território que tradicionalmente ocupam (artigos 13 a 18).

➤➤➤ O que é o território?

São os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, bem como os necessários à preservação dos recursos naturais.

O território corresponde aos lugares das casas, roças, onde se caça e se pesca, áreas sagradas, onde estão sepultados os antepassados, rios, cabeceiras, nascentes, áreas de reprodução dos peixes.

➤➤➤ Quais são as obrigações do governo?

Os governos são obrigados a demarcar, titular e proteger os territórios indígenas de invasões, respeitando a cultura e a espiritualidade do povo.



4

DIREITO AOS RECURSOS NATURAIS



A Convenção 169 não protege somente a terra, mas todos os recursos naturais necessários à vida e à cultura dos indígenas (artigo 15, 1).

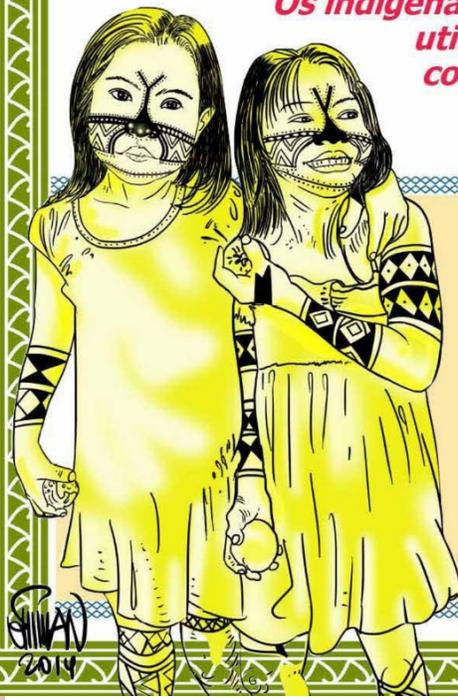
➤➤➤ Quais são os recursos naturais?

Todos aqueles existentes nos territórios indígenas (artigo 13, 2).

➤➤➤ Quem pode usar esses recursos naturais?

Os indígenas têm o direito de utilizar, administrar e conservar os recursos naturais de seus territórios.

Devem receber compensações quando da exploração dos seus recursos naturais por outros e pagamento por qualquer dano causado (artigo 15).



5

CONVENÇÃO 169

DIREITO DE NÃO SER REMOVIDO DE SEU TERRITÓRIO

➤➤➤ Os povos indígenas não deverão ser removidos das terras que ocupam.



➤➤➤ Quando necessária, a remoção só poderá ocorrer com o **CONSENTIMENTO** do povo indígena. ➤➤➤



Caso não tenha consentimento, a remoção deve seguir a lei de cada país.



6

O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA?

Os povos indígenas só podem ser removidos nos seguintes casos (artigo 231, parágrafo 5):

- **Catástrofe** (incêndio, enchentes...)
- **Doenças que coloquem em risco o povo;**

INTERESSE DA SOBERANIA DO BRASIL.

Em todos os casos deve ter também a autorização do Congresso Nacional.



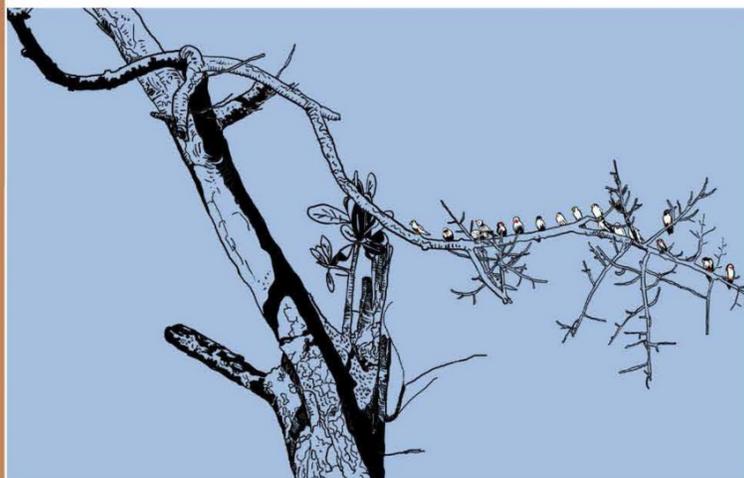
7

DIREITO DE NÃO SER REMOVIDO DE SEU TERRITÓRIO

➤➤➤ **A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) prevê mais um requisito para a remoção dos povos indígenas.**

➤➤➤ **O artigo 10 afirma que a remoção depende do consentimento prévio, livre e informado.**

➤➤➤ **CASO O POVO INDÍGENA NÃO ACEITE, A REMOÇÃO NÃO PODE OCORRER.**



8

O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA

A Convenção 169 prevê o direito à consulta prévia dos povos indígenas (artigos 6, 7 e 15).

➤➤➤ **O que é a consulta?**

A consulta é um procedimento de participação exclusiva dos povos indígenas e comunidades tradicionais, (artigo 6º, a).



Quem deve realizar a consulta?

A Convenção 169 diz que os governos são os responsáveis pela realização da consulta, cobrindo todas as despesas do processo. As empresas não podem realizar as consultas.



9

QUAL A DIFERENÇA ENTRE A CONSULTA PRÉVIA E AS OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO?

Reuniões informativas:



Encontros com a finalidade de informar os povos indígenas sobre alguma medida que os afetem.

Não tem poder de decisão.

Audiência Pública:

Tem a finalidade de apresentar o Relatório de Impactos Ambientais (RIMA) à sociedade e recolher críticas e sugestões.

É conduzida pelo Ibama ou Sema (Resoluções CONAMA nº 01/86 e 09/87).

Oitivas:

Realizadas pelo Congresso Nacional antes de emitir autorização para projeto de mineração ou de hidrelétrica (Constituição Federal, artigo 231, §5º). A manifestação dos indígenas deve ser levada em consideração pelo Congresso na hora de decidir.

Consulta prévia:

realizada desde as primeiras etapas do planejamento por órgão do Poder Executivo, tem por fim garantir que os povos indígenas decidam sobre medidas que os afetem e seus projetos de vida.



10

DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA

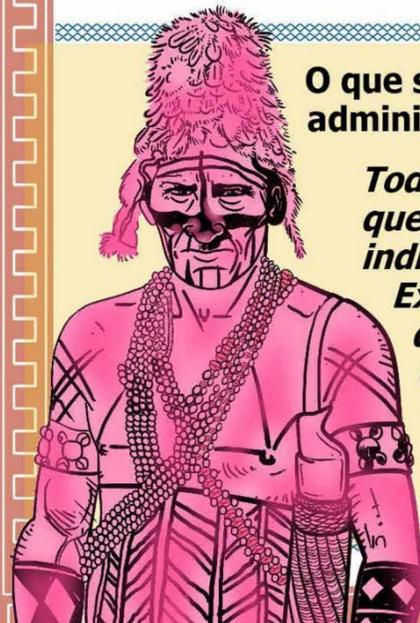


O que deve ser consultado?

Todas as medidas administrativas e legislativas que afetem os povos indígenas.

O que são medidas legislativas?

Todas as normas que afetam direitos dos povos indígenas. Exemplos: Lei de Mineração, Lei de educação escolar indígena, norma que cria ou altera unidade de conservação...



O que são medidas administrativas?

Todos os atos do governo que afetam os povos indígenas.

Exemplos: planos de desenvolvimento, construção de hidrelétricas, exploração de recursos naturais...

11

CONSULTA DEVE SER PRÉVIA

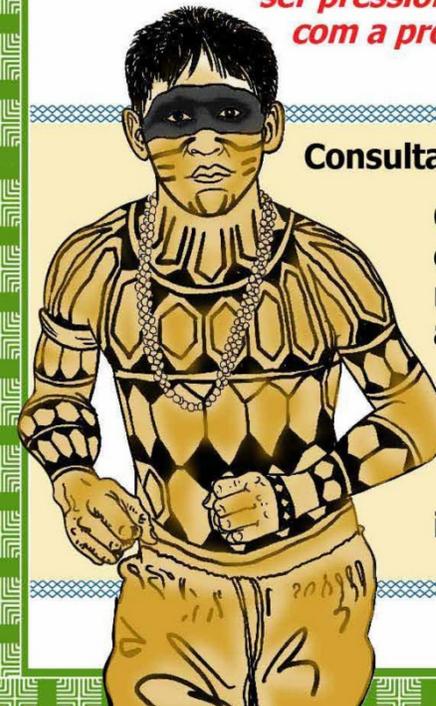


Realizada desde as primeiras etapas de planejamento, ou seja, antes de ser concedida a autorização.

Consulta deve ser livre:

Os povos indígenas não são obrigados a participar da consulta, se assim decidirem.

Caso queiram participar, não podem ser pressionados a concordar com a proposta.



Consulta deve ser informada

O governo é obrigado a repassar todas as informações sobre a proposta, principalmente em relação aos impactos.

12

CONSULTA DEVE SER DE BOA FÉ:



Os povos indígenas **NÃO PODEM** ser enganados ou desrespeitados durante a consulta.

➤➤➤ O governo **NÃO PODE** dividir os indígenas para ter seu consentimento.

➤➤➤ Consulta **DEVE** ser culturalmente adequada:

➤➤➤ A consulta **DEVE** ser feita na língua desejada pelo povo indígena.

➤➤➤ A consulta **DEVE** respeitar os costumes e a tradição de organização e decisão dos indígenas.

O local da consulta deve ser escolhido pelos indígenas.

A consulta deve durar o tempo necessário para que os povos indígenas decidam.



13

QUAL É O RESULTADO DA CONSULTA?



A Convenção 169 diz que o governo deve conduzir a consulta com o objetivo de chegar a um acordo e conseguir o consentimento (artigo 6º, 2).

➤➤➤ **E se não houver um acordo?**

A Convenção 169, a Declaração da ONU e o governo pensam de forma diferente:

O governo já sinalizou que **NÃO** reconhece o direito de veto dos povos indígenas.

Para a OIT, o governo **PODE** executar a proposta ainda que os indígenas não concordem, desde que justifique e tome todas as medidas para proteger os povos.

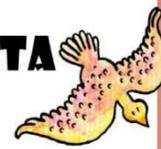
Para a Declaração da ONU, a proposta não pode ser executada sem a **APROVAÇÃO** dos indígenas nos casos de maior impacto.

➤➤➤ **Exemplos:** remoção do território (artigo 10), mineração e construção de hidrelétrica (artigo 32, 2).



11

PROCESSO DE CONSULTA



➤➤➤ 1) **Reuniões preparatórias:**

Aprovação do Plano de Consulta, que deverá detalhar as regras do processo, como a língua, o local, a forma de decisão, as datas...

➤➤➤ 2) **Reuniões informativas:**

O governo deverá repassar todas as informações aos indígenas.

➤➤➤ 3) **Discussão interna:**

Os povos indígenas discutirão a proposta internamente, sem a presença do governo.

➤➤➤ 4) **Negociação:**

Os indígenas dirão se concordam ou não com a proposta, podendo apresentar sugestões.

➤➤➤ 5) **Decisão final:**

A posição dos indígenas deverá ser formalizada em ata.



The Protocol of the Munduruku People:

In the Tapajós, the Munduruku indigenous people, riparian and border communities, who in 2016 discussed the right to consultation in view of the project for the **implementation of the São Luiz do Tapajós Hydroelectric Plant**, denounced the arbitrary position of militarization of environmental licensing and consultation procedures:

“So that the consultation is really free, we will not accept armed pariwat (white man) in the meetings (Military Police, Federal Police, Police Federal Highway, Army, National Force of Public Security, Brazilian Intelligence Agency or any other security force public or private). We use bow and arrow because it's part of our identity and not directly to war.”

Complexo Hidrelétrico Tapajós

Localização e Unidades de Conservação



Legenda

Usina Hidrelétrica	UC Proteção Integral
Estradas Federais	UC Uso Sustentável
	cidades

The Protocol of Munduruku People:

The Munduruku resisted participating in a consultation process that did not follow the rules legally or guarantee them any of the following decision-making power.

They asked the Federal Public Court to conduct workshops on the subject. However, this organ did not have financial and human resources conditions to fulfill the request.

The indigenous people made the contact with various non-governmental organizations and social movements, which, in network, created the Project Convention No. 169:

- Elaboration of didactical material (also in Munduruku)
- 130 villages of the high, medium and low Tapajós (on the border between Mato Grosso and Pará); workshops were held in the in three different territories
- Elaboration of the protocol

The Protocol of Munduruku People:

Some special demands.....

- Meetings may not be held on dates that disrupt community activities (at the time of planting, drilling and planting; at the time of extraction of the nut; at the time of extraction of the flour; in our feasts; in the Day of the Indian).
- When the federal government comes to consult on our village, they shouldn't do so by plane, spend a day and come back.
- They have to pass with patience with us.
- They have to live with us, eat what we eat.
- They have to listen to our conversation.

The Protocol of Munduruku People:

- Munduruku's choice of workshops and discussing the Protocol was fundamental in promoting the collective reflection, strengthening internal discussions and its own social and political organization.
- In August 2016, months after publication of the official studies for the implementation of the São Luiz do Tapajós Hydroelectric Plant, the Institute of the Environment and Renewable Natural Resources (Ibama) **shelves the environmental licensing process of the Hydroelectric Power Plant:**

due to the fact that

- it has been demonstrated to be socio-environmental not viable and the fact that it would imply compulsory removal of the Munduruku, which is forbidden by the Constitution (1988 (art. 231, § 3º).
- the Munduruku Consultation Protocol was fundamental to overturn the federal government's statement used in the judicial process, that the indigenous people didn't want to be consulted.

The Protocol of Juruna people:

Threats:

The Belo Monte Dam has dramatically altered and reduced the flow of the Xingu on the Big Tour.

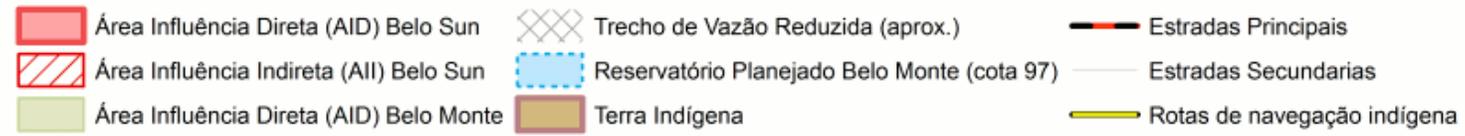
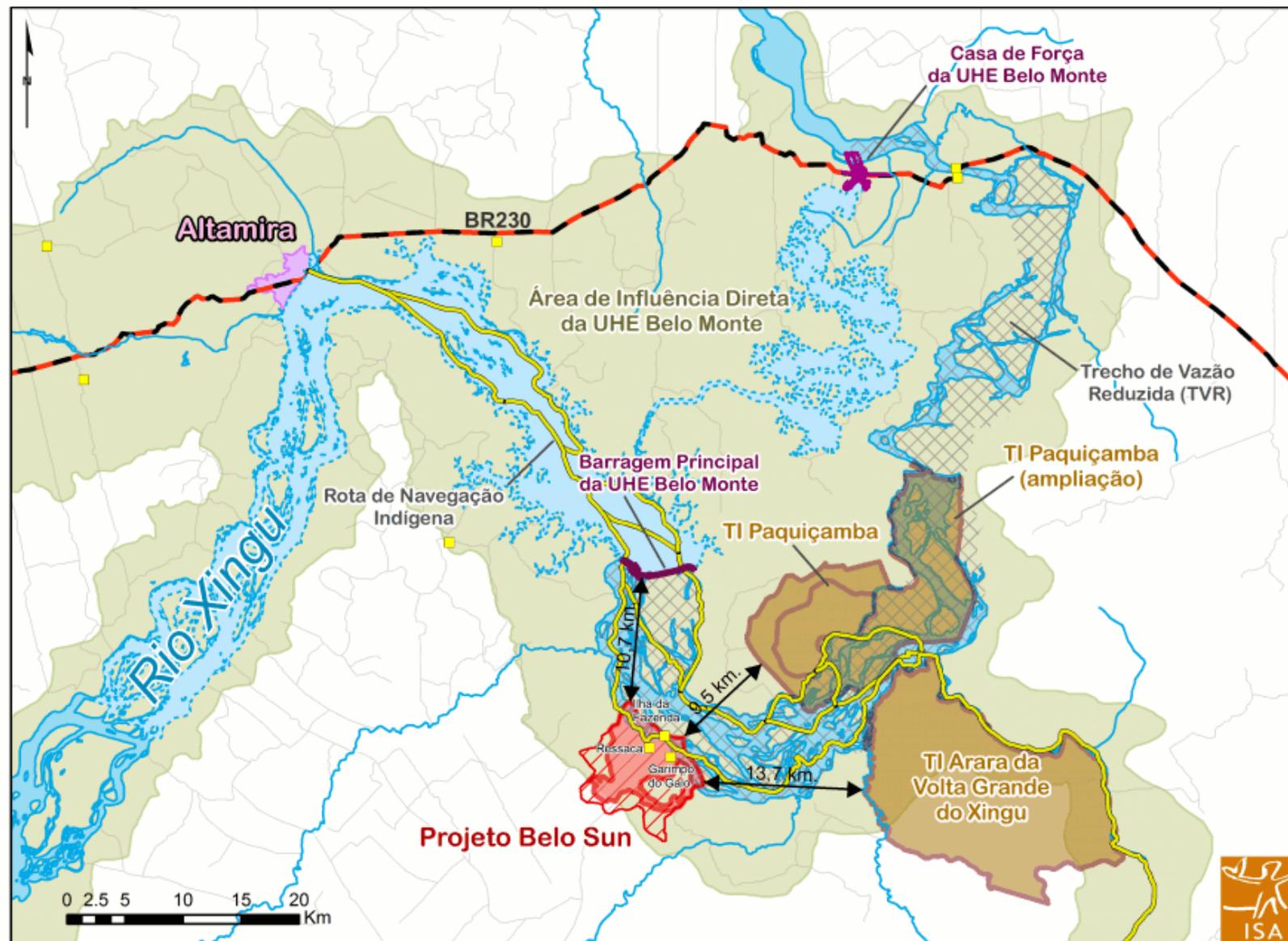
Tons of fish died and some species have had their reproduction seriously compromised.

Thus, fishing, the main source of income and subsistence of the Juruna, fell by half.

This has led to changes in nutrition and illness in the community.

Already at 10 kilometers from Belo Monte, another project threatens the indigenous: the Canadian mining company Belo Sun, that intends to establish there the biggest gold mine 2.3 thousand hectares and 9.5 km from TI Paquiçamba.

For Juruna, the government failed to respect the right to consultation of indigenous peoples in the construction process of the hydroelectric plant of Belo Monte and they demand that the procedure is carried out in relation to Belo Sun.



The protocol of the Juruna People:

The log was produced in 2017, due to the licensing process of Belo Sun, carried out by the Secretary of the Environment of the state of Pará (Semas).

In the middle of that year, the indigenous people delivered the protocol to various municipal bodies, state and federal.

In December 2017, we had in Brazil an important and unprecedented decision, that legally recognized the character of the binding Protocols.

The Federal Regional Court of the 1st Region recognized the duty of the state of Pará to consult the Juruna people, **suspending the licensing process Belo Sun mining company**

Reason:

The consultation shall take place in accordance with the rules of the consultation established in the Juruna Protocol and shall be held before the license to install any of the enterprise.

The protocol of Quilombola community Abacatal-Aurá

- The community was constituted at the beginning of the 18th century and is located where today is the municipality of Ananindeua, Pará.
- With about 200 families, much of its 500 hectares of land has important vegetation cover for the waters they supply to the city of Belem.

- **Threats:**

Being part of the metropolitan area of the capital of Pará, they face severe impacts of urbanization

Mining of sand and clay for the expanding construction industry leaves holes

A sanitary landfill in the vicinity implies decisions that directly affect the community

The protocol of Quilombola community Abacatal-Aurá

- During the review of the municipal master plan, the community discussed how the consultation should be carried out after receiving an invitation from the City Hall to be heard.
- With this, a timetable for consultation was elaborated and the review of the plan is underway suspended.
- For the community, the master plan can ensure, in addition to their stay within a special zoning, the establishment of a zone that would lessen the impacts that the community have been suffering as urbanization has progressed.
- In the case of the power lines in construction, after a meeting between the Ministry State Public, the Agrarian Court and the Foundation Palmares, it has been established that the consultation will be carried out according to protocol.

(ARTICLE 7, ITEM 1 OF CONVENTION 169.)

We have the right to define our priorities in the development process to the extent that it affects our beliefs, institutions, spiritual well-being and the lands we occupy or use for other purposes, and to control our own economic, social and cultural development to the greatest extent possible.

In addition, we have the right to participate in the formulation, implementation and evaluation of national and regional development plans and programs that may directly affect us.

And let's go to the Fight and use the UN Convention 169!

Thanks for listening!

